

NOTA TÉCNICA SOBRE FLUXO DE VIOLÊNCIAS E FORMULÁRIO DE REVELAÇÃO ESPONTÂNEA



1. APRESENTAÇÃO:

Esta Nota Técnica tem por objetivo orientar os profissionais do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) do município de Rio Claro/SP sobre o correto preenchimento e encaminhamento do **Formulário de Revelação Espontânea de Vítima e/ou Testemunha de Violência** e sobre o **Fluxo de Atendimento à crianças e aos adolescentes vítimas e/ou Testemunhas de Violências**, em conformidade com a Lei Federal nº 13.431/2017, o Decreto nº 9.603/2018 e a Resolução 09 de 12 de maio de 2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

2. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA:

Esta orientação técnica baseia-se nos seguintes normativos:

- Lei Federal nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;
- Decreto Federal nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017;
- Resolução 09 de 12 de maio de 2025 do CMDCA de Rio Claro, que aprova os fluxos de atendimento e instrumentos utilizados no município.

3. DEFINIÇÕES

Para fins desta Nota Técnica, adota-se as seguintes definições previstas na Lei nº 13.431/2017 e no Decreto Federal 9.603/2018:

- **Violência física:** ação infligida que ofenda a integridade ou saúde corporal da criança ou adolescente, ou lhe cause sofrimento físico;
- **Violência psicológica:** toda forma de rejeição, discriminação, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal, bullying, alienação parental ou exposição a crime violento contra membro da família ou rede de apoio, que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;
- **Violência sexual:** qualquer ação que constranja a criança ou adolescente a praticar ou presenciar ato sexual, incluindo abuso sexual, exploração sexual comercial e tráfico de pessoas com finalidade de exploração;
- **Violência institucional:** praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gera revitimização;
- **Violência patrimonial:** conduta que configure retenção, subtração ou destruição de documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos da criança ou adolescente.
- **Revitimização:** discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;

NOTA TÉCNICA SOBRE FLUXO DE VIOLÊNCIAS E FORMULÁRIO DE REVELAÇÃO ESPONTÂNEA



- **Acolhimento ou acolhida:** posicionamento ético do profissional, adotado durante o processo de atendimento da criança, do adolescente e de suas famílias, com o objetivo de identificar as necessidades apresentadas por eles, de maneira a demonstrar cuidado, responsabilização e resolutividade no atendimento

- **Sistema de Garantia de Direitos:** os órgãos, os programas, os serviços e os equipamentos das políticas setoriais que integram os eixos de promoção, controle e defesa dos direitos da criança e do adolescente compõem o sistema de garantia de direitos e são responsáveis pela detecção dos sinais de violência.

4. ORIENTAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DA REVELAÇÃO:

- **Quando Preencher o Formulário?**

O formulário deve ser preenchido sempre que a criança ou o adolescente abordar um profissional da rede de serviços e relatar **espontaneamente** que foi e/ou está sendo vítima de violência e/ou presenciou algum ato de violência (testemunha), independentemente do local ou serviço onde a revelação ocorrer.

- **Finalidade do Documento:**

O Formulário de Revelação Espontânea constitui um ato administrativo **sigiloso e urgente**, destinado a assegurar a proteção integral e a adoção imediata das providências necessárias à garantia de direitos da criança ou adolescente.

- **Como acolher a criança ou adolescente no momento da Revelação Espontânea?**

O profissional que receber a Revelação Espontânea deverá acolher e ouvir o relato livre, sem perguntas fechadas ou sugestivas, não demonstrando reações que possam impressionar, sugerir ou constranger a criança ou adolescente. Ouvir a revelação sem julgamento de valor ou questionamentos desnecessários. Após a acolhida do relato, o profissional não deve comentar sobre os fatos com outros funcionários, usuários, familiares e/ou conhecidos. Além disso, orienta-se que a relação com a criança ou adolescente não seja modificada, tendo em vista evitar exposição ou revitimização.

- **Forma de Preenchimento:**

O formulário deve ser preenchido imediatamente após a revelação para que se tenha a integralidade dos fatos, com letra legível e com o máximo de informações possíveis. Os campos do formulário devem ser completados com base no relato espontâneo da criança ou adolescente, sem indução ou repetição da narrativa.

Em hipótese alguma deve-se preencher esse instrumento na presença da criança/adolescente ou conduzi-lo para ser ouvido por pessoa diversa daquela que ele elegeu como de sua confiança para o relato. Excepcionalmente, em caso de dificuldade no preenchimento/escrita do instrumento poderá haver o auxílio necessário do gestor do serviço.

O Formulário está subdividido em seis partes que devem ser preenchidas da seguinte forma:

NOTA TÉCNICA SOBRE FLUXO DE VIOLÊNCIAS E FORMULÁRIO DE REVELAÇÃO ESPONTÂNEA



1. Identificação da criança ou adolescente

Preencher o maior número de campos possível, para permitir a identificação da criança/adolescente e de seus responsáveis legais pelos atores da rede que executarão os atendimentos de garantia de direitos.

2. Revelação Espontânea

Descrever o relato espontâneo da criança, do adolescente vítima ou testemunha de violência que comunicou a suspeita de violência. Neste campo, reproduzir exatamente o que foi falado. Buscar transcrever as mesmas palavras e manter os detalhes que foram contados (cenários, objetos, pessoas envolvidas, frequência e intensidade desses acontecimentos, entre outras informações que você julgar pertinente). Caso seja necessário, realizar apenas essas perguntas sem insistência: QUANDO FOI? QUEM FOI? ONDE ACONTECEU (espaço físico)?

3. Demais envolvidos

Preencher este campo somente se a criança/adolescente tiver fornecido essas informações espontaneamente. O objetivo é a identificação dos fatores de risco aos quais possam estar expostas para tomada de medidas protetivas futuras.

4. Breve histórico do caso e contexto da revelação

Relatar os elementos mais relevantes do histórico da criança/adolescente conhecido pelo serviço. O profissional poderá fazer também observações pertinentes à sua impressão quanto ao estado emocional da criança ou adolescente, presença de lesões, choro, entre outros, no momento da revelação.

5. Serviços informados por meio do envio deste formulário via e-mail

De acordo com o Fluxo (Anexos I e II) assinalar os serviços aos quais foram encaminhados o formulário.

6. Identificação do local e profissional que recebeu a Revelação Espontânea

É obrigatório o preenchimento de todos os campos deste item, pois conforme artigo 227 da Constituição Federal “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

• Encaminhamento do formulário:

Após preenchimento do formulário, o profissional deve encaminhá-lo institucionalmente, com a maior brevidade possível seguindo o fluxo estabelecido pela Resolução do CMDCA e descrito nesta nota técnica. Se ocorrerem novos relatos posteriores deverão ser preenchidos tantos documentos quantos necessários e encaminhados.

5. ORIENTAÇÕES SOBRE OS FLUXOS:

Dois fluxos distintos foram estabelecidos devido às necessidades específicas:

NOTA TÉCNICA SOBRE FLUXO DE VIOLÊNCIAS E FORMULÁRIO DE REVELAÇÃO ESPONTÂNEA



• **Fluxo de atendimento às crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunha de violências:** Para casos de violência física, psicológica, institucional e patrimonial. Esses casos competem à Delegacia Seccional.

• **Fluxo de atendimento às crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência sexual:** Para casos de violência sexual, os encaminhamentos serão específicos à Santa Casa – Maternidade Bettin e atuação prioritária da DDM (Delegacia de Defesa da Mulher). Além desses, os casos de violência doméstica, na forma da lei, serão de competência da DDM, que definirá as articulações referentes à segurança. A seguir seguem as orientações sobre detalhadas sobre cada fluxo:

• FLUXO DE ATENDIMENTO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS E/OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

O profissional dos serviços que acolher a Revelação Espontânea da criança/adolescente deverá:

1. Preencher o Formulário de Revelação Espontânea (Anexo III) de acordo com as orientações desta nota técnica.
2. Enviar por e-mail (**respeitando o sigilo**) aos seguintes serviços que darão continuidade aos cuidados e proteção da criança ou adolescente. Cada serviço deverá seguir as ações conforme as orientações a seguir:
 - a) **Segurança Pública:** A Delegacia Seccional/DDM receberá o formulário via e-mail, registrará o B.O e dará andamento à fase de inquérito (Exame de Corpo de Delito e Medidas Protetivas, se necessário). Lembre-se de escolher apenas o email do serviço que seguirá o acompanhamento.
 - DDM: ddm.rioclaro@policiacivil.sp.gov.br (violência sexual ou violência doméstica)
 - Delegacia Seccional: dp01.rioclaro@policiacivil.sp.gov.br (demais tipos de violência)
 - b) **CREAS:** Deverá entrar em contato com a família e realizar o acompanhamento familiar e outros encaminhamentos necessários. creas@rioclaro.sp.gov.br
 - c) **Conselho Tutelar** respectivo ao território. Deverá entrar em contato com a família para orientações e a garantia da proteção integral da criança/adolescente. Se necessário, aplicar medidas cabíveis.
 - Conselho Tutelar Sul conselhotutelarsul@rioclaro.sp.gov.br
 - Conselho Tutelar Norte conselhotutelarnorte@rioclaro.sp.gov.br
 - d) **Saúde.** Quando apresentadas queixas, sintomas e sinais aparentes a Unidade de Pronto Atendimento deverá oferecer os primeiros cuidados necessários. Lembre-se de escolher apenas o email do serviço que seguirá o acompanhamento.
 - Hospital Unimed: servicosocialhospital@unimedrc.com.br
 - Santa Casa: atendimentoviolenca@santacasaderioclaro.com.br
 - Santa Filomena: contato@santafilomena.com.br
 - UPA 29: upa29@saude-rioclaro.org.br
 - UPA Cerveção: upacvz@saude-rioclaro.org.br
3. Orientar o responsável a acompanhar a criança/adolescente à equipamentos da saúde para atendimento, **apenas se houver necessidade**, ou seja, quando apresentadas queixas, sintomas e sinais aparentes.

NOTA TÉCNICA SOBRE FLUXO DE VIOLÊNCIAS E FORMULÁRIO DE REVELAÇÃO ESPONTÂNEA



4. Orientar o responsável a ir à DDM/Delegacia Seccional, **sem a necessidade da presença da criança ou adolescente** no próximo dia útil.

Acionar o CT imediatamente **apenas se a criança/adolescente estiver em risco iminente**: mesmo núcleo familiar, desacompanhada de responsável ou ainda se a família negar os encaminhamentos. Todos os serviços deverão encaminhar devolutiva de suas ações ao CT o mais breve possível.

• FLUXO DE ATENDIMENTO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS E/OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL

O profissional dos serviços que acolher a Revelação Espontânea da criança/adolescente deverá:

1. Preencher o Formulário de Revelação Espontânea (Anexo III) de acordo com as orientações desta nota técnica.
2. Enviar por e-mail (**respeitando o sigilo**) aos seguintes serviços que darão continuidade aos cuidados e proteção da criança ou adolescente. Cada serviço deverá seguir as ações conforme as orientações a seguir:
 - a) **Segurança Pública**: A DDM receberá o formulário via e-mail, registrará o B.O e dará andamento à fase de inquérito (Exame de Corpo de Delito e Medidas Protetivas, se necessário).
- DDM: ddm.rioclaro@policiacivil.sp.gov.br (violência sexual ou violência doméstica)
 - b) **CREAS**: Deverá entrar em contato com a família e realizar o acompanhamento familiar e outros encaminhamentos necessários. creas@rioclaro.sp.gov.br
 - c) **Conselho Tutelar** respectivo ao território. Deverá entrar em contato com a família para orientações e a garantia da proteção integral da criança/adolescente. Se necessário, aplicar medidas cabíveis.
- Conselho Tutelar Sul conselhotutelarsul@rioclaro.sp.gov.br
- Conselho Tutelar Norte conselhotutelarnorte@rioclaro.sp.gov.br
 - d) **Saúde**. O hospital deverá oferecer os primeiros cuidados necessários, encaminhar relatórios médicos à DDM e encaminhar a família ao SEPA.
- Hospital Unimed: servicosocialhospital@unimedrc.com.br
- Santa Casa: atendimentoviolenca@santacasaderioclaro.com.br
- Santa Filomena: contato@santafilomena.com.br
 - e) Orientar o responsável a acompanhar a criança/adolescente à equipamentos da saúde para atendimento, **apenas se houver necessidade**, ou seja, quando apresentadas queixas, sintomas e sinais aparentes.
3. Orientar o responsável a ir à DDM/Delegacia Seccional, **sem a necessidade da presença da criança ou adolescente** no próximo dia útil.
4. Acionar o CT imediatamente **apenas se a criança/adolescente estiver em risco iminente**: mesmo núcleo familiar, desacompanhada de responsável ou ainda se a família negar os encaminhamentos. Todos os serviços deverão encaminhar devolutiva de suas ações ao CT o mais breve possível.

NOTA TÉCNICA SOBRE FLUXO DE VIOLÊNCIAS E FORMULÁRIO DE REVELAÇÃO ESPONTÂNEA



6. RESPONSABILIDADE DA REDE

Todos os serviços da rede do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) têm responsabilidade solidária na proteção da criança e do adolescente, devendo:

- Garantir acolhimento humanizado e proteção integral;
- Encaminhar os casos conforme fluxo aprovado;
- Cooperar interinstitucionalmente para evitar a revitimização e assegurar a reparação dos direitos.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Nota Técnica não substitui a leitura da Resolução 09 de 12 de maio de 2025 do CMDCA de Rio Claro - SP, que detalha os fluxos e fundamentos normativos.

Os serviços deverão manter registro interno do formulário e encaminhar devolutivas ao Conselho Tutelar. O sigilo das informações deve ser rigorosamente mantido por todos os envolvidos.